



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.704/94, de 14 dezembro de 1994.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento de investimentos da empresa de urbanização e desenvolvimento integrado do Cabo - URB Cabo.

Art. 2º - O Orçamento fiscal do Município para o exercício financeiro de 1995 de que trata o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes de administração direta, estima a receita em R\$. 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância, a preços de dezembro de 1994, sendo R\$. 25.701.860 (vinte e cinco milhões setecentos e um mil e oitocentos e sessenta reais) do tesouro Municipal e R\$. 298.140,00 (duzentos e noventa e oito mil e cento e quarenta reais) de outras fontes.

Art. 3º - A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, relacionado no anexo I, de acordo com a seguinte discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.704/94, de 14 de dezembro de 1994- fl. 02

1. RECEITA

EM R\$.

1.1 RECEITA DO TESOURO

Receitas correntes.....	20.979.160,00
Receita tributária.....	1.800.000,00
Receita patrimonial.....	800.000,00
Transferências correntes.....	18.049.160,00
Outras receitas correntes.....	330.000,00
 RECEITAS DE CAPITAL.....	 4.722.700,00
 OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	 1.326.180,00
Alienação de bens.....	2.000,00
Transferências de capital.....	3.394.520,00
 TOTAL.....	 25.701.860,00

1.2 RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ENTIDADE SUPERVISIONADA (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

Receitas correntes.....	9.080,00
Receita industrial.....	1.800,00
Transferências correntes.....	7.280,00
 Receitas de capital.....	 279.980,00
Transferências de capital.....	279.980,00
 TOTAL.....	 298.140,00
 TOTAL GERAL.....	 26 .000.000,00

Art. 4º) - A despesa será realizada segundo à discriminação constante do anexo II, que apresenta à sua composição por funções e órgãos, da administração direta e entidade supervisionada e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.704/94, de 14 de dezembro de 1994- fl.03

1. - DESPESA POR ÓRGÃOS

1 - DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO

PODER LEGISLATIVO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.....	1.967.688,00	61.810,00	2.029.498,00
PODER EXECUTIVO			
GABINETE DO PREFEITO.....	249.020,00	48.710,00	297.730,00
SECRETARIA DE GOVERNO.....	358.950,00	17.810,00	376.760,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	129.710,00	7.620,00	137.330,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	370.800,00	171.610,0 0	542.410,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	237.710,00	27.980,00	265.690,00
ENTIDADE SUPERVISIONADA.....	133.090,00	143.630,00	276.620,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6.080.190,00	1.371.380,00	7.451.570,00
SECRETARIA DE SAÚDE.....	2.346.430,00	1.730.790,00	4.077.220,00
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS.....	539.950,00	2.092.642,00	2.632.592,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.....	1.763.210,00	297.410,00	2.060.620,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	301.820,00	66.150,00	367.970,00
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES.....	304.970,00	21.440,00	326.410,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4.202.350,00	39.250,00	4.241.600,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	595.930,00	123.620,00	719.550,00
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL.....	396.630,00	43.970,00	440.600,0 0
TOTAL.....	19.607.648,00	6.094.212,00	25.701.860,00

2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES

DA ENTIDADE SUPERVISIONADA, (EXCLUSIVE
TRANSFERÊNCIA DO TESOURO).

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
INTEGRADO DO CABO-URB CABO.....	9.080,00	289.060,00	298.140,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....	19.056.580,00	6.943.420,00	26.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.704/94, de 14 de dezembro de 1994- fl.04.

II - DESPESAS POR FUNÇÕES

I - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA.....	1.873.158,00	61.810,00	1.934.968,00
JUDICIÁRIA.....	129.710,00	7.620,00	137.330,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	5.077.060,00	896.630,00	5.973.690,00
AGRICULTURA.....	294.200,00	652.362,00	946.562,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	5.371.040,00	1.564.440,00	6.935.480,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....		36.360,00	36.360,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	2.065.360,00	580.290,00	2.645.650,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	74.500,00	7.270,00	81.770,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	2.364.220,00	1.905.220,00	4.269.520,00
TRABALHO.....	181.810,00		181.810,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	1.987.510,00	43.970,00	2.031.480,00
TRANSPORTE.....	189.080,00	338.160,00	527.240,00
TOTAL.....	19.607.648,00	6.094.212,00	25.701.860,00

2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DA ENTIDADE SUPERVISIONADA (EXCLUSIVE TRANS- FERÊNCIA DO TESOURO).

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	9.080,00	6.900,00	15.980,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....		145.440,00	145.440,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....		136.720,00	136.720,00
TOTAL.....	9.080,00	289.060,00	298.140,00

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO..... 19.056.580,00 6.943.420,00 26.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.704/04, de 14 de dezembro de 1994- Fl. 05.

Art. 5º - O Orçamento de investimento da empresa de urbanização e desenvolvimento integrado do Cabo - UEB Cabo, para exercício financeiro de 1995 de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei, observando ainda a programação constante do anexo III, estima a receita em R\$ 574.860,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais) e fiza despesa em igual importância, a preços de dezembro de 1994, conforme o seguinte detalhamento:

	CURRENTES	CAPITAIS	TOTAL
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO CABO			
UEB - CABO.....	142.170,00	432.690,00	574.860,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Expedir decretos atualizando os valores de todas as dotações orçamentárias da despesa e das rubricas da receita estimada constantes desta Lei, pelo índice geral de preços - IGP, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice oficial que o substitua, de acordo com o artigo 2º Parágrafo Único da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativa ao Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal;

III - Realizar operações de crédito até o limite de R\$. 1.326.180,00 (Um milhão, trezentos e vinte e seis mil e cento e oitenta reais) constantes do Orçamento Fiscal

IV - Dar como garantia das Operações de Crédito de que trata os incisos II e III deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços - ICMS - e das cotas do fundo de participação dos municípios - FPM, que couberem ao Cabo de Santo Agostinho nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação FISCAL;

V - A abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1995, até o limite correspondente à 40,0% (quarenta por cento), do valor total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal número 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as dotações que se verifiquem insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.704/94, de 14 de dezembro de 1994 - fl. 06.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1995, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de janeiro de 1995.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO COME DA BOA VISTA, em 14 de dezembro de 1994.


JACÓ GOMES DA SILVA
PREFEITO

VL/.